



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2023

SUPLEMENTO AO Nº 17.632

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 15.711, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 15.613, DE 11 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público em conferir aos órgãos e entidades municipais adequado lapso temporal para realizar a transição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 15.613, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive às licitações para o registro de preços, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 31 de outubro de 2023. (NR)

**§ 1º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela respectiva legislação até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**§ 2º** Fica vedada a abertura de novos procedimentos de licitação com base nas leis citadas no caput deste artigo, a partir de 01 de outubro de 2023. (AC)

**§ 3º** Os contratos decorrentes das licitações firmados com base nas leis citadas no caput deste artigo poderão ser aditados, conforme estabelecido no respectivo instrumento jurídico e respectiva legislação aplicável. (AC)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de julho de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

João Marcos Maia  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO